



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.322/2020

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COMSIPE E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUNSIPE da Cidade de Inajá Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Inajá aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública no Município de Inajá Pernambuco **CONSIPE**.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I – Propor projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos munícipes, incluída a prevenção e a preparação para situação de risco de acidente, violência, prevenção à assaltos no comércio e agentes bancários;

II – desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;

III – Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;

IV – Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;

V – Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimento com organizações e instituições congêneres;

VI – Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

VII – Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;

VIII – Elaborar o seu regimento.

Art. 3º - O Conselho CONSIPE, será Municipal; composto pelo seguintes membros:

I – 02 (Dois) representantes do Poder Executivo;

II – 01 (Um) Vereador, representando o Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (Um) representante da Polícia Militar;

IV - 01 (Um) representante da Polícia Civil;

V - 01 (Um) representante do Poder Judiciário;

VI - 01 (Um) representante do Ministério Público;

VII - 01 (Um) representante do Departamento de Educação do Município de Inajá – PE;

VIII - 01 (Um) representante do Departamento Estadual de Trânsito;

IX - 01 (Um) representante do Conselho Tutelar;

X - 01 (Um) representante Civil do Município de Inajá – PE.

PARÁGRAFO ÚNICO - As funções de membro do Conselho CONSIPE, não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 5º - Os membros e a diretoria do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Inajá, mediante Decreto.

Art. 6º - O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierarquia, integrando se na estrutura do Gabinete do Prefeito unicamente para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 7º - Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de trinta (30) dias.

Art. 8º - O Conselho terá uma diretoria formada por:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – 1º Secretário

IV – 2º Secretário

V – Tesoureiro.

Art. 9º - Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública de Inajá Pernambuco – FUMSIPE.

Art. 12º - O Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSIPE é uma entidade contábil sem personalidade jurídica destinada a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização de entidades e a aquisição de equipamentos diretamente relacionados com as atividades de segurança pública.

§1º - Os recursos do FUMSIPE, só poderão ser utilizados mediante convênios em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais assim como de entidades privadas sem fins lucrativos ou organizações não governamentais, com atuação no município que tenham como objetivo a atuação na prevenção e no combate à violência e à criminalidade podendo ser estendidos ao atendimento a familiares e indivíduos em situação de risco.

§2º - Despesas de caráter emergencial e inadiável das instituições de segurança pública no âmbito federal estadual e municipal com atuação no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

§3º - É vedado o repasse de recursos para a realização com despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remuneração, gratificações, e adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

Art. 13º - São beneficiários do **FUNSIPE** entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais mediante convênios nos termos do artigo anterior.

§1º - Vedado o repasse direto de recursos **FUNSIPE** a pessoas físicas sob qualquer modalidade de contratação.

§2º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Segurança Pública – **FUNSIPE** a autorização para a aplicação do Fundo em outros tipos de programas que não estabelecido pelo **Artigo 12º**.

Art. 14º - O **FUNSIPE** será operacionalizado inclusive contabilmente, através da secretaria de Finanças, com as ressalvas contidas nesta Lei.

Art. 15º - São gestores do fundo:

I – Chefe do Poder Executivo;

II – Diretor de Segurança Pública Municipal;

Art. 16º - São atribuições dos gestores do Fundo:

I – Coordenar a execução dos recursos do fundo de acordo com o plano de aplicação;

II – Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Segurança Pública **COMSIPE**, demonstração mensal da receita e despesa executada do Fundo;

III – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal;

IV – Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal o controle dos bens patrimoniais com carga ao fundo.

Art. 17º - As receitas e despesas do **FUNSIPE**, serão discriminadas na Lei Orçamentária na corrente categoria e programação.

Art. 18º - Os demonstrativos financeiros da **FUNSIPE**, obedecem ao dispositivo na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e às normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizadas mensalmente além de colocada a disposição para consulta pública.

Art. 19º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.




PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 21º - Revogam-se as disposições em contrário.

Inajá, 25 de Agosto de 2020.


ADILSON TIMOTEO CAVALCANTE
PREFEITO.